Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.676, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à SEBRIQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRIQUETES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 6.250,00 m², denominada lotes ns. 197/3 e 191/E/F/15, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 197/3 - área de 4.230,00m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 191/E/F/15, no rumo NW 79º01' SE, medindo 126,51m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 17,68m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 125,00m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau); e finalmente deste ponto confrontando com o lote acima referido no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00m até o ponto de partida".

II - lote nº 191/E/F/15 - área de 2.020,00m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 191/E/F/14, no rumo NW 64º40' SE, , medindo 125,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 17,68m até um outro marco, e finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 197/3, no rumo SE 70º01' NW, medindo 126,51m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar á **SEBRIQ INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRIQUETES LTDA.**, com sede à Rua Jurutau 1700 inscrita no CGC/MF sob nº 78.712.720/0001-44, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria um área total de 1.350,00m² a saber:

1 - imediatamente construirá 450,00m²;

2 - dentro do prazo de 12 meses, construirá 600,00m²;

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

3 - dentro do prazo de 24 meses, construirá os restantes 300,00m².

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do poder público municipal.

Parágrafo único. os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na resvisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias, por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 1 de fevereiro de 1990

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor administrativo

SECRETARIA
... no Jornal
Gazeta Arapongas
03 02 90
Angela Bueno
Funcionária

DA/amb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.676, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **SEBRIQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRIQUETES LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ; DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de 6.250,00 m², denominada lotes ns. 197/3 e 191/E/F/15, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:
I- Lote nº 197/3 - área de 4.230,00 m²; "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 191/E/F/15, no rumo NW 79º01)' SE, medindo 126,51 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SE 25º20' NE, medindo 17,68 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 124,00 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau); e finalmente, deste ponto confrontando com o lote acima referido no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00 m até o ponto de aprtida".
II- LOte nº 191/E/F/15 - área de 2.020,00 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 191/E/F/14, no rumo NW 64º40' SE, medindo 125,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 17,68 m até um outro marco, e finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 197/3, no rumo SE 70º01' NW, medindo 126,51 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **SEBRIQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRIQUETES LTDA.**, com sede à Rua Jurutau 1700, inscrita no CGC/MF sob nº 78.712.720/0001-44, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar em alvenaria uma área total de 1.350,00 m² a saber:
1) imediatamente construirá 450,00 m²;
2) dentro do prazo de doze meses, construirá 600,00 m²;
3) dentro do prazo de 24 meses, construirá os restantes 300,00 m².
b) a nao alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03/02/19 90